PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 222/2021 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 29 de Junho de 2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei n° 40 de 28 de Junho de 2021, que: ***"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e estabelece outras providências".***

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para criar dotação específica para correta contabilização dos pagamentos dos precatórios. A Lei Orçamentária atual possui endereço econômico o qual não condiz com a perfeita contabilização e baixa da referida dívida. A Lei nº 4.320 de 1.964 em seus artigos já indicavam como correto o registro dos pagamentos da dívida de longo prazo na categoria das despesas de capital. Contudo a LOA de 2021 espantosamente trouxe unicamente uma conta de categoria das despesas correntes para registro de tais fatos que ora se regulariza.

Assim, tratando-se de medida de urgência e relevante interesse público, **CONVOCO**, com estribo no art. 32, II, da Lei Orgânica do Município, esta il. Câmara Municipal de Lindoia para que, sem prejuízo da adoção do regime de URGÊNCIA URGENTISSIMA, conheça e aprovem a medida proposta.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmo. Sr.
JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Lindoia/SP

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 434/2021
Data: 30/06/2021 - Horário: 14:56
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 29 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e estabelece outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Diretoria Municipal de Finanças – Setor de Orçamento e Contabilidade um Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 719.000,00** (Setecentos e dezenove mil Reais) a saber:

02 Poder Executivo
02.02 Diretoria Municipal de Finanças - DF
02.02.01 Divisão de Finanças

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
	449071.00	28.846.0000.2.006	Sentenças Judiciais	110.000	01	R$ 719.000,00
	TOTAL					**R$ 719.000,00**

Art. 2º - O valor total do presente crédito na importância de R$ 719.000,00 (setecentos e dezenove mil Reais) será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.02 Diretoria Municipal de Finanças - DF
02.02.01 Divisão de Finanças

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor
45	339091.00	28.846.0000.2.006	Sentenças Judiciais	110.000	01	R$ 719.000,00
	TOTAL					**R$ 719.000,00**

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.410/2017 – Plano Plurianual – PPA, e Lei nº 1.499/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 29 de Junho de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido ***Projeto de Lei nº 40/2021,*** não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.021, 2.022 e 2.023, pois será temporário e coberto com recursos do superávit financeiro do exercício anterior

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 29 de junho de 2.021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL